



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 062 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

*DETERMINADA MEDIDAS RESTRITIVAS E
DÁ NOVAS PROVIDENCIAS, EM
DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DO
QUADRO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
COVID-19, NO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realidade epidemiológica municipal, que atualmente não consta com casos ativos e apenas dois suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes serviços e atividades, não incluídas no rol de atividades consideradas como essenciais, deverão funcionar, a partir das 18h00m do dia 08 de abril de 2021 até o dia 22 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ ou regras de ocupação e capacidade:

I – Atividades comerciais de rua e prestação de serviços não essenciais: funcionamento de segunda a sábado das 08h00m até às 18h00m e aos domingos das 08h00m até às 11h00m com limitação de 50% de ocupação, devendo seguir todo o protocolo de segurança para prevenção do contágio (uso de máscara obrigatório, disponibilização nas entradas e saídas de álcool 70%, higienização regular, entre outras);

II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00m às 22h:00m, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias e atividades congêneres: das 10h00m às 22h:00m, de segunda a domingo, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega, 24horas por dia.

a) A modalidade entrega consistirá na forma delivery e retirada no balcão de segunda à domingo até as 22h:00.

b) Após às 22h fica autorizado apenas entrega na modalidade delivery.

IV – Salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas e atividades congêneres: das 08h00m às 20h:00m de segunda a sábado, devendo realizar o atendimento de forma individual, cumprindo todas as medidas de segurança e prevenção (uso de máscara obrigatório, disponibilização de álcool 70%, limpeza após cada atendimento, entre outras);

Art. 2º As atividades e serviços considerados como essenciais no Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, e do Decreto Municipal nº 042 de 2021, a partir das 18h00m do dia 08 de abril até às 05h00 do dia 22 de abril de 2021, poderão funcionar das 08h00m até às 18h00m de segunda a sábado, e aos domingos das 08h00m até às 11h00m.

I – As padarias e confeitarias terão horário especial de funcionamento, sendo permitido das 06h00m até às 19h00m de segunda a sábado e aos domingos das 06h00m às 11h00m, sendo vedado o consumo no local;

II – Os supermercados, mercados, mercearias e atividades congêneres, em caso da veiculação de promoções que possam gerar grande fluxo de clientes, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

de 24h, devendo apresentar plano de contingência com as medidas que serão adotadas para evitar aglomeração e o responsável pelo cumprimento das mesmas, sob pena de multa em caso de descumprimento.

III – Os escritórios autônomos de serviços de consultoria contábil e jurídica, deverão trabalhar com horário marcado e adotar todas as medidas de segurança e prevenção.

IV - As farmácias terão autorizados seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado das 08 (oito) até as 18 (dezoito) horas e aos domingos das 08 (oito) até às 11 (onze), podendo atender na modalidade entrega 24 horas por dia.

§1º Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, deverão ainda respeitar as seguintes medidas:

- a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m² de área de vendas;
- b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 048 de 07 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 057 de 17 de março de 2021, que não sejam contrárias as previstas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na publicação, tendo eficácia até às 05h00m do dia 22 de abril de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação a Covid-19.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte um (08/04/2021).

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal